



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

DECISÃO CONSAD Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa,

DECIDE:

1. RETIFICAR o Art. 10 da Resolução Consad nº 98, de 18 de março de 2022, para que se conste a seguinte redação:

Art. 10. Conforme Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 90, de 28 de setembro de 2021, consideram-se em grupo de risco pessoas que apresentem as seguintes condições ou fatores:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

Parágrafo único. O servidor ou estagiário portador de eventual patologia poderá consultar o Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus, com assessoramento da DSQV, para verificar se tal doença o enquadra no grupo de risco da Covid-19.

2. Esta Decisão entra em vigor nesta data, com publicação na página da [Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores – Sege](#).

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
Presidente do Conselho Superior de Administração